



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de Novembro de 2018

Edição nº 2.169

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 475, de 14 de novembro de 2018

Altera a Portaria nº 167/2017, que constituiu Comissão para proceder à verificação das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 719/2018, de 26 de outubro de 2018, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria nº 167, de 15 de fevereiro de 2017, que constituiu Comissão para proceder à verificação das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º – ...

I – ...

a) Maria Madalena Ferreira de Arruda;

...

II – ...

...

f) Edmilson Augusto de Moraes;

...

j) Marlene da Silva;

k) Ivan Júnior Peron;

...

n) Adriano Aloisio Kliemann;

o) Leila Denise Feix Kulpa;

p) Patrícia Brandl da Silva Mani;

...

r) Valdemir Domingues Fernandes Ladeia;

s) Ires Damian Scuzziato;

t) Aline Cristina Rosseto;

...”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 476, de 16 de novembro de 2018

Designa **Adriane Monteiro Santana** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada a servidora **Adriane Monteiro Santana** para responder pela Secretaria da Saúde do Município de Toledo, no período de 19 a 21 de novembro de 2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Institui o CÓDIGO DE ÉTICA da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com o seu Estatuto Social com a Lei Municipal nº 1.199/84, Decreto Municipal nº 379/2018 e art. 40, da Lei Federal nº 13.303/2016 e

conforme deliberação do Conselho de Administração em Assembleia Extraordinária de 04 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o CÓDIGO DE ÉTICA da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Toledo, que visa instituir manual que estabeleça os princípios éticos e de boa conduta e integridade a serem seguidos no âmbito desta Empresa Pública nas suas relações internas e externas, aplicando-se aos seus gestores, funcionários,



contratados e comunidade em geral.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA da EMDUR –
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de
Toledo, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 2018.

Luiz Fernando Fortes de Camargo
Diretor Superintendente – EMDUR

Rodrigo Bortolotto Sales
Diretor Técnico

Claudia Teixeira Toledo
Diretora Jurídica

Helio Luiz Nesello
Diretor Administrativo-Financeiro

CÓDIGO DE ÉTICA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO - EMDUR

Regulamento editado nos termos do art. 9º,
§1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016,
aprovado pelo Conselho de Administração em 04 de
outubro de 2018, nos termos da Ata da 28ª Reunião
Extraordinária e implementado pela Diretoria Executiva
da EMDUR, através da Resolução nº 002/2018.

Institui o Código de Ética de Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, com o
objetivo de estabelecer critérios e princípios éticos de
conduta a serem observados em todas as suas relações.

DIRETORIA EXECUTIVA DA EMDUR

Luiz Fernando Fortes de Camargo – Diretor
Superintendente

Rodrigo Bortolotto Sales – Diretor Técnico

Claudia Teixeira Toledo – Diretora Jurídica

Helio Luiz Nesello – Diretor Financeiro

PALAVRA DOS DIRETORES

Apresentar este Código de Ética da Empresa
EMDUR é, para nós e para todos que participaram
do seu processo de elaboração, motivo de grande
orgulho. Trata-se de um feito histórico, pois, pela

primeira nos reunimos para construirmos o registro
de nossos princípios e compromissos éticos,
organizacionais e pessoais, em um Código de
Ética único.

Foi um processo amplamente
representativo e participativo, a mesma ética
presente há anos em nossos ideais no empenho
pela criação de uma cultura da sustentabilidade
e no trabalho responsável em prol de um futuro
sempre melhor, agora está traduzida neste
documento que orientará a conduta de todos nós.

A Empresa EMDUR passará por uma
transformação profunda, e, determinados a nos
tornarmos mais fortes, integrados e eficientes,
unimos forças para crescer juntos, em busca
da integridade da solidariedade, do respeito e
da justiça social e ambiental, construimos uma
nova marca que hoje representa a unidade da
nossa empresa. Mudamos nossa governança
corporativa, processos de trabalho e a visão do
que somos e do que queremos ser.

Hoje temos um norte claro, ser parte
importante na construção de uma Toledo
com melhor qualidade de vida, de um futuro
sustentável, com responsabilidade ambiental,
social e cultural. Temos consciência de que
só realizaremos tal empreendimento com uma
prática ética.

A DIRETORIA EXECUTIVA.

1. PRINCÍPIOS ÉTICOS

1.1 RESPEITO ÀS PESSOAS E À DIGNIDADE HUMANA:

Valorização da vida e afirmação da
cidadania, respeitando a integridade física e moral
de todas as pessoas, as diferenças individuais e
a diversidade dos grupos sociais, com igualdade,
equidade e justiça.

1.2 INTEGRIDADE

Honestidade e probidade na realização
dos compromissos assumidos, com coerência
entre discurso e prática, repudiando toda forma
de fraude e corrupção, com postura ativa diante
de situações que não estejam de acordo com os
princípios éticos assumidos.

1.3 SUSTENTABILIDADE

Atuação com responsabilidade ambiental,
econômica, social e cultural, de forma equilibrada,



respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

1.4 TRANSPARÊNCIA

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Administração da EMDUR, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade.

1.5 IMPESSOALIDADE

Prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos recursos da empresa EMDUR.

1.6 LEGALIDADE

Respeito à legislação nacional, bem como às normas internas que regulam as atividades de empresa, em conformidade com os Princípios Constitucionais Brasileiros.

1.7 PROFISSIONALISMO

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca da excelência e o desenvolvimento da Empresa EMDUR.

2. COMPROMISSOS DE CONDUTA

2.1 Compromissos da EMDUR no exercício da governança corporativa.

1.1.1 Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todo o seu público de relacionamentos e seu compromisso com a sustentabilidade.

1.1.2 Administrar os seus negócios com independência, visando a fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional.

1.1.3 Basear sua relação com os seus públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma precisa, correta, transparente e oportuna, disponibilizando informações tempestivamente.

1.1.4 Atuar de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público de salvaguardar direitos.

1.1.5 Atuar de modo alinhado às políticas públicas, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos.

1.1.6 Recusar parcerias que utilizem mão de obra infantil ou trabalho forçado e denunciar os infratores.

1.1.7 Tratar as particularidades da EMDUR obedecendo a critérios exclusivamente técnicos, buscando desenvolver uma cultura corporativa com equanimidade e sem discrepâncias.

1.1.8 Repudiar e denunciar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência.

1.1.9 Não apoiar nem contribuir com partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

1.1.10 Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código de Ética.

1.1 Compromissos entre a EMDUR e seus Diretores, Conselheiros, Empregados, Contratados, Prestadores de Serviço, Estagiários e Jovens Aprendizes.

1.1.1 Compromissos da EMDUR com seus colaboradores.

1.1.1.2 Tratar todos seus empregados com cordialidade e respeito.

1.1.1.3 Promover a melhoria da qualidade de vida de seus empregados proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho.

1.1.1.4 Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural, as diferenças individuais, dispensando a todos tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, cor, raça, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação.

1.1.1.5 Estimular a livre manifestação de idéias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas



relações de trabalho.

1.1.1.6 Garantir a seus empregados o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito.

1.1.1.7 Não admitir em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia produtiva da EMDUR, o trabalho infantil, o trabalho forçado ou em condições degradantes. Não admitir também qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica.

1.1.1.8 Disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação efetivos, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias.

1.1.1.9 Prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos empregados envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões.

1.1.1.10 Valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus empregados, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica.

1.1.1.11 Adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva no desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações.

1.1.1.12 Prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo oportunidades de progressão funcional e garantindo igualdade de oportunidades.

1.1.1.13 Não fazer distinção de tratamento entre empregados, cedidos e requisitados.

1.1.1.14 Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de possíveis conflitos trabalhistas.

1.1.1.15 Oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço enquanto estiverem em atividade em suas instalações, condições seguras e saudáveis de trabalho.

1.1.1 Compromissos dos Empregados com a EMDUR.

1.1.1.1 Conhecer e cumprir este Código de

Ética.

1.1.1.2 Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente, contribuindo para a excelência dos processos, produtos e serviços.

1.1.1.3 Não praticar, nem submeter-se ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, constrangimento, coação, assédio moral, político, religioso e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código de Ética, e denunciar imediatamente os que assim agirem.

1.1.1.4 Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da empresa EMDUR.

1.1.1.5 Zelar pelo patrimônio da EMDUR, utilizando-se da estrutura posta a sua disposição para o exercício de suas atividades com responsabilidade, racionalidade e lisura, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva toda e qualquer notícia de que tenha conhecimento sobre deterioração, desperdício, apropriação indevida ou deprecação do patrimônio da Empresa.

1.1.1.6 Guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da empresa a que tenham acesso em função de sua atuação profissional, independente de sua posição hierárquica, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros.

1.1.1.7 Manifestar-se em nome da empresa somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas.

1.1.1.8 Contribuir para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe, com espírito de cooperação, solidariedade e responsabilidade, em ambiente de preservação da saúde e segurança de todos.

1.1.1.9 Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos inadequados que possam prejudicar o bom andamento das atividades.

1.1.1.10 Valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exercem no ambiente de trabalho, o público com que mantêm contato e a cultura local da comunidade.

1.1.1.11 Respeitar a hierarquia, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer empregado,



independente de sua posição hierárquica.

1.1.1.12 Respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colegas, independente de sua posição hierárquica.

1.1.1.13 Obter prévia autorização do seu superior para a publicação ou exposição, em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à empresa.

1.1.1.14 Zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial.

1.1.1.15 Comunicar imediatamente aos canais adequados qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da empresa, solicitando providências para sua solução.

1.1.1.16 Comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da EMDUR e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros.

1.1.1.17 Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos, equipamentos de segurança do trabalho (EPI's) e demais recursos materiais e imateriais da EMDUR de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício.

1.1.1.18 Respeitar o uso obrigatório de Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI's) postos a sua disposição para o exercício de suas atividades, seguindo as orientações da área técnica de segurança do trabalho.

1.1.1.19 Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem.

1.1.1.20 Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o 2º grau civil.

1.1.1.21 Não exercer controle ou influência sobre a administração de empresas concorrentes ou fornecedoras.

1.1.1.22 Não se envolver em operações da EMDUR com empresas de que sejam sócios ou com cujos acionistas ou gestores mantenham relações de parentesco em linha reta ou colateral até o 2º grau civil, ou de afinidade.

1.1.1.23 Não realizar qualquer tipo

de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaborador da EMDUR.

1.1.1.24 Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa.

1.1.1.25 Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência.

1.1.1.26 Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento de todas as normas deste Código de Ética e instruções normativas.

1.1.2 Compromissos da EMDUR e de seus Empregados no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes.

1.1.2.1 Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo destes um perfil ético em sua gestão.

1.1.2.2 Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Ética, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores.

1.1.2.3 Não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os empregados envolvidos, de qualquer uma das partes.

1.1.2.4 Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na empresa.

1.1.2.5 Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código de Ética os empregados de fornecedores e de prestadores de serviços.

1.1.2.6 Desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados prestadores de serviços e estagiários.



1.1.2.7 Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros seguindo os princípios éticos definidos neste Código de Ética, oferecendo tratamento equânime a todos, evitando qualquer privilégio e ou discriminação.

1.1.2.8 Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes aos fornecedores, prestadores de serviços, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial.

1.1.2.9 Não fazer indicações de prestadores de serviços ou fornecedores.

1.1.2.10 Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para fornecedores, prestadores de serviços ligados aos negócios ou interesse da EMDUR.

1.1.3 Compromissos da EMDUR com o Meio Ambiente e a Responsabilidade Socioambiental.

1.1.3.1 Atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras.

1.1.3.2 Zelar para que todos os seus empregados desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa.

1.1.3.3 Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais dos seus empreendimentos, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais em sua área de convivência.

1.1.3.4 Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade.

1.1.3.5 Promover ações de conservação de energia, eficiência energética e de combate ao desperdício e desenvolver a responsabilidade ambiental nas áreas de convivência dos empreendimentos.

1.1.3.6 Incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da empresa e nas suas relações com parceiros de negócios.

1.1.4 Compromissos da EMDUR no relacionamento com a Comunidade.

1.1.4.1 Considerar todos os

grupos sociais envolvidos em todas as fases dos empreendimentos, desde o planejamento, de forma a identificar suas expectativas e necessidades, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nessas comunidades.

1.1.4.2 Manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto às comunidades, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais.

1.1.4.3 Contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, participando da elaboração e implantação de projetos, em parceria com entidades locais, considerando suas demandas e expectativas e respeitando sua diversidade.

1.1.4.4 Atuar de forma indutora ao desenvolvimento local e regional onde atua, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades e para a preservação do equilíbrio ambiental das regiões dos seus empreendimentos.

1.1.5 Compromissos da EMDUR no relacionamento com a Sociedade, Governo, Estado, Órgãos de Controle e Agências Reguladoras.

1.1.5.1 Compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar.

1.1.5.2 Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva.

1.1.5.3 Cumprir as diretrizes governamentais atuando como parceira efetiva do governo na implementação de políticas e projetos voltados para o desenvolvimento sustentável do Município de Toledo/PR.

1.1.5.4 Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais.

1.1.5.5 Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público.

1.1.5.6 Incentivar o envolvimento e o comprometimento dos seus empregados, em debates e elaboração de propostas, inclusive em ações de voluntariado, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não governamentais.

1.1.6 Compromissos da EMDUR no relacionamento com concorrentes.

1.1.6.1 Manter civilidade e independência no relacionamento com as empresas concorrentes, buscando informações de mercado de maneira lícita e dispondo-as de forma fidedigna, por meio de fontes



autorizadas.

1.1.6.2 Tomar decisões empresariais no melhor interesse dos seus negócios, observando e defendendo as normas de livre concorrência, em conformidade com a Legislação Brasileira e dos países em que atuam.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética abrange os membros do Conselho de Administração, Diretores, Empregados, Contratados, Prestadores de Serviço, Estagiários e Jovens Aprendizizes.

Como afirmação de compromisso da EMDUR com o princípio da equidade de gênero, destacamos que os termos “empregados”, “contratados” e outros, usados na forma gramatical do masculino neste documento, referindo-se a mulheres e homens.

As empresas fornecedoras e prestadoras de serviço da EMDUR terão em seus contratos uma cláusula em que se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que lhes couber, este Código de Ética, com o seguinte teor:

“A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética da EMDUR, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente instrumento contratual”.

3.2 VIGÊNCIA, AVALIAÇÕES E REVISÕES

O presente Código de Ética tem validade indeterminada, entretanto, a EMDUR se compromete a submeter seus conteúdos e suas práticas a processos de avaliação e revisão periódica, em prazos a serem definidos ao longo do processo de sua disseminação.

3.3 CANAIS DE ACESSO PARA CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, SUGESTÕES, CRÍTICAS E DENÚNCIAS

Para consultas, o presente Código de Ética poderá ser acessado via intranet ou internet no sítio eletrônico da EMDUR na internet.

Para esclarecimentos, sugestões, críticas e denúncias, qualquer pessoa poderá entrar em contato direto com a Comissão de Ética, ou por meio da Ouvidoria da empresa. Será assegurado total sigilo, confidencialidade e proteção institucional, contra eventuais tentativas de retaliação aos que se utilizarem desse canal. As denúncias de transgressões aos princípios ou compromissos de conduta serão analisadas pela

respectiva Comissão de Ética.

3.4 NORMAS DE CONDUTA ESPECÍFICA DA EMPRESA

As EMDUR, tendo em vista o atendimento de suas peculiaridades organizacionais, poderá elaborar normas de conduta específicas e complementares, em conformidade com os princípios éticos e compromissos de conduta definidos neste Código de Ética.

3.5 MEDIDAS DISCIPLINARES

O descumprimento de algum dos princípios éticos ou compromissos de conduta expressos neste Código de Ética apurado pela Comissão de Ética poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, de caráter educativo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais, quando se tratar, ademais, de infrações disciplinares, contratuais e/ou legais.

4. GLOSSÁRIO

EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo.

CÓDIGO DE ÉTICA: Um Código de Ética é um acordo expresso entre pessoas de uma mesma Instituição ou Organização, que define parâmetros para suas condutas, com a intenção de que sejam universalmente válidas e aceitáveis, sem prejuízo da identidade e do caráter local dessas condutas.

PRINCÍPIOS ÉTICOS: Um princípio é uma idéia que funciona como ponto de partida de uma ação. Aqui, neste Código de Ética, os Princípios Éticos são as nossas referências fundamentais e devem inspirar as condutas éticas que pretendemos para a EMDUR. Os princípios éticos inspiram e justificam as condutas humanas, na intenção de que alcancem validade universal. Foram incluídos nos Princípios Éticos da empresa os cinco princípios da Administração Pública consagrados pela Constituição Brasileira (1988) em seu Artigo nº 37: Moralidade, Legalidade, Impessoalidade, Publicidade/Transparência, Eficiência. A Moralidade, aqui, coincide com o conjunto do Código. A Eficiência está implícita no princípio do Profissionalismo.

COMPROMISSOS DE CONDUTA: Os Compromissos de Conduta constantes neste Código de Ética são fundamentados nos Princípios Éticos e são dele decorrentes. Eles são a concretização dos Princípios Éticos, no estabelecimento de padrões de condutas pessoais, profissionais e organizacionais. Estão classificados em temas a fim de abranger as situações mais críticas em que deva ocorrer uma conduta ética.

ÉTICA: No presente Código de Ética, o conceito adotado de “Ética” refere-se ao campo de estudos e de referências em que devem basear-se nossas condutas pessoais, profissionais e organizacionais, para que



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano IX

Toledo, 19 de Novembro de 2018

Edição nº 2.169

Página 8

possam ser universalmente aceitáveis.

MORAL: No presente Código de Ética, o conceito adotado de “Moral” corresponde ao campo de estudos e de referências em que se baseiam as condutas pessoais, profissionais, institucionais, organizacionais e nacionais, cuja validade é atribuída exclusivamente à tradição, leis, hábitos e costumes. Tais condutas morais, por isso, nem sempre podem ser validadas do ponto de vista ético da universalidade.

DIRETORIA EXECUTIVA DA EMDUR GESTÃO 2018

Luiz Fernando Fortes de Camargo – Diretor Superintendente

Rodrigo Bortolotto Sales – Diretor Técnico

Claudia Teixeira Toledo – Diretora Jurídica

Helio Luiz Nesello – Diretor Financeiro

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira Soprani

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.